

COVID - 19

PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

NEWSLETTER

ARBITRAGEM

08 DE MAIO DE 2020

Diante da importância de assessoria constante a nossos clientes e parceiros, informamos que, diariamente e/ou, conforme a necessidade, Araúz & Advogados produzirá conteúdo para *newsletter* jurídica, dividida por seus setores, a fim de deixar a atividade desenvolvida pelo cliente o mais segura e atualizada possível em meio às tantas medidas legislativas e executivas transitórias editadas no período de crise.

Carlos Araúz Filho
arauz@arauz.com.br

Coordenadores:

Paulo Roberto Nalin
Fernando José Breda Pessôa



Arbitragem em época de Covid-19

Em atendimento às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e decretos de órgãos públicos ao redor do mundo acerca da pandemia da Covid-19, toda espécie de ato presencial está suspensa nas variadas formas de procedimentos de resolução de conflitos, sejam eles judiciais ou extrajudiciais. Nos procedimentos judiciais brasileiros, por exemplo, houve ainda a suspensão de prazos, diante da dificuldade que existe para o normal andamento das ações judiciais.

No entanto, nos procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos, considerando a flexibilidade característica, é possível que seja dado seguimento ao curso das demandas neste período de pandemia.

Diante disso, no início do mês de abril de 2020, diversas câmaras e institutos de arbitragem publicaram normativas e recomendações acerca da condução remota de procedimentos em formas extrajudiciais de resolução de conflitos.

1. Câmara de Comércio Internacional (CCI):

A CCI, principal e mais relevante câmara de arbitragem no mundo, publicou em 09 de abril de 2020[1] guia para a mitigação dos efeitos trazidos pela pandemia nos procedimentos por ela administrados.

O documento tem como objetivo principal auxiliar partes, árbitros e câmaras arbitrais a superarem empecilhos na condução de procedimentos neste período de incertezas que assola a população mundial, tem o intuito de contribuir para a continuidade da atividade econômica em tempos de isolamento social. O Guia contempla não apenas procedimentos originalmente físicos e presenciais já em andamento, mas também contratos e procedimentos futuros.

[1] "ICC Guidance Note on Possible Measures Aimed at Mitigating the Effects of the COVID-19 Pandemic": <https://iccwbo.org/publication/icc-guidance-note-on-possible-measures-aimed-at-mitigating-the-effects-of-the-covid-19-pandemic/>.



Também objetiva o aumento da eficiência, o esforço para a redução de atrasos nos procedimentos arbitrais e a não ocorrência de violação dos princípios que regem as formas de resolução de conflitos.

Para tanto, é recomendada a realização de audiências por videoconferências em todos os casos onde esta forma é possível, limitação de manifestações no calendário do Termo de Arbitragem e, ainda, pautar os principais pontos a serem tratados.

1.1. Entrega de documentos e notificações:

A recomendação é que toda a entrega de documento seja feita por meio eletrônico. Desde a entrega de solicitações de instauração de novos procedimentos, protocolo de manifestações intermediárias e as sentenças pelo Tribunal Arbitral.

Todos os protocolos devem levar em consideração a segurança cibernética para que não ocorra nenhuma violação aos princípios da arbitragem.

1.2. Organização das audiências virtuais:

De acordo com o guia, é preferível que as audiências ocorram por meio virtual, desde que todos os envolvidos no procedimento entrem em um consenso. Assim ocorrendo, a câmara dará todos os suportes necessário para o bom andamento dos atos.

1.3. Questões procedimentais:

Visando a garantia de um tratamento igualitário entre as partes e a elas seja dada a mesma oportunidade para apresentar seu caso, devem ser observadas questões como a diferença de fuso horário, gravação em tempo real das audiências, utilização de intérpretes para a tradução simultânea, se necessário, procedimentos de coleta de provas por testemunhas e assistentes técnicos.

Para tanto, a sede da ICC em Paris se mostra apta para fornecer suporte tecnológicos e assistência aos Tribunais. A instituição oferece diversas possibilidades de plataformas digitais, tanto para a condução de audiências quanto para os procedimentos em geral. Sempre visando um maior conforto e segurança para as partes, Tribunal Arbitral e demais envolvidos em um procedimento arbitral.



Por fim, o guia fornece anexos que apresentam modelos de cláusulas acerca de protocolos eletrônicos, cláusulas de confidencialidade, determinação de condução de procedimentos, entre outros.

2. Chartered Institute of Arbitrators – CI Arb:

O CI Arb também teve a preocupação de instruir diretrizes para que os procedimentos remotos, em especial audiências, possam ocorrer de maneira eficiente. Da mesma forma que a CCI, abordou questões gerais de natureza prática, como a condução de audiências online visando a maior segurança para as partes, utilização de intérpretes, testemunhas e peritos e escolha de locais físicos adequados para cada um dos envolvidos participar de audiências.

2.1. Questões jurídicas e disposições processuais:

A segunda parte das recomendações possui abordagem nas questões jurídicas e disposições processuais. É de extrema relevância que as partes convençionem acerca dos procedimentos remotos e que estes estejam em consonância com as leis aplicáveis, para que possa ser considerado um procedimento válido e passível de execução em cortes estatais.

Ainda, recomenda-se que sejam indicados árbitros que sejam favoráveis e familiarizados com plataformas digitais, para que os procedimentos possam ser conduzidos de maneira eficiente. Pelo fato de conduzirem os procedimentos de maneira virtual, sugere-se que faça uso da escuta ativa, linguagem corporal expressiva, engajamento verbal e outras formas que confirmam maior grau de segurança e conforto para as partes.

2.2. Arbitragens ad hoc e arbitragens institucionais:

O último capítulo das recomendações aborda as questões referentes às arbitragens ad hoc e as institucionais. Em relação à primeira modalidade, é reconhecido o maior grau de flexibilidade como uma das maiores vantagens, pois as partes podem organizar a resolução de disputas de acordo com a realidade da relação entre as partes. O CI Arb oferece procedimentos ad hoc que facilitam e aumentam a eficiência na resolução de disputa entre partes, sem que fatores externos impossibilitem o seguimento das demandas.



Nesse sentido, mencionam o CIArb Dispute Appointment Service – DAS, mecanismo que auxilia as partes nas nomeações para se iniciar procedimentos ad hoc remotos de resolução de disputas.

Em relação aos procedimentos institucionais, não houve paralização das atividades e suspensão de prazos, apenas suspensão dos atos presenciais. Recomenda-se a consulta direta com a instituição para seguir suas orientações sobre procedimentos remotos.

3. União das câmaras internacionais:

As principais instituições de resoluções de disputas (CCI, LCIA, ICSID, AAA, entre outras), de maneira conjunta, publicaram um informativo[1] de que também utilizarão do meio virtual para evitar atrasos nos procedimentos em curso e possibilitar a instauração de novos. Os procedimentos virtuais em quase sua integralidade já era realidade para algumas instituições, para outras era algo almejado, mas que ainda não tinha sido estabelecido definitivamente. A pandemia da Covid-19 acelerou esta transição.

4. Instituições nacionais:

Em momento anterior à pandemia era muito comum que já ocorressem em meio virtual as audiências preliminares, como por exemplo para definição do Termo de Arbitragem. No entanto, as audiências de instrução, em época de pandemia, também passaram a ocorrer por meio virtual. No Brasil, as principais instituições adotaram este meio e publicaram resoluções estabelecendo a realização de procedimentos virtuais.

Pode-se constatar isso em resolução publicada pela ARBITAC [2], em que foi possibilitada, desde que seja um consenso entre os envolvidos, a realização de atos virtuais e, ainda, a livre escolha para a utilização de qualquer uma das plataformas digitais, ainda que a câmara forneça uma em específico.

[1] "Message from the Institutions: Arbitration and COVID-19", 16 de abril de 2020.

[2] Resolução nº 4 de 2020.



No tocante à instauração de novos procedimentos neste período, a forma também se dará totalmente por meio eletrônico, ocorrendo as comunicações por e-mail e sendo disponibilizado links para as partes realizarem upload de documentos em espaço de nuvens, o que acarreta um aumento de eficiência. O CAM-CCBC [1] foi uma das instituições a adotarem esta forma.

A CAMARB [2] sugere que os protocolos anteriormente feitos de maneira física, passem a ser feitos exclusivamente por meio eletrônico e plataformas digitais, as quais são administradas exclusivamente pelas instituições, que orientam os demais envolvidos a alimentarem a nuvem com os arquivos de manifestações e provas produzidas.

Outras instituições também publicaram resoluções sobre a condução de procedimentos durante a pandemia, como por exemplo a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP e a ANCHAM.

5. Abordagem geral:

Em um aspecto geral, a transição de encontros e audiências para o meio eletrônico é vista com ótimos olhos pelas partes, tendo em vista que os custos reduzem e aumenta a eficiência dos procedimentos.

Nos países onde as cortes judiciais suspenderam os prazos, aumentaram o número de instaurações de arbitragens de emergência, as quais já se davam na esmagadora maioria por meio eletrônico, tendo em vista seu caráter de emergência.

A tendência, em uma escala mundial, é que mesmo superada a pandemia da Covid-19 os procedimentos por meio eletrônico se estabeleçam definitivamente, principalmente para a resolução extrajudicial de conflitos.

Por Paulo Nalin, Fernando José Breda Pessôa e Guilherme Basso, respectivamente sócios e advogado do Setor de Direito Internacional e Arbitragem em Araújo & Advogados.

[1] Resolução Administrativa 40/2020.

[2] Resolução Administrativa nº 10/20 (resolução que ratificou as recomendações de resoluções anteriores).

ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PR

Curitiba
Toledo
Londrina
Maringá

SP

São Paulo

MT

Sinop

RS

Cruz Alta

SC

Itajaí

www.arauz.com.br
contato@arauz.com.br

